

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO



LEI Nº 078/87.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,


ART. 1º - Fica reajustado o salário do servidor público que é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 25% (vinte e cinco por cento).

ART. 2º - O ocupante de Cargo Comissionado terá o reajuste de seu vencimento aumentado, também conforme percentual do artigo 1º desta Lei, fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

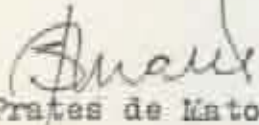
ART. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de Setembro, do corrente ano.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 05 de outubro de 1987.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no lugar de costume.


Glauco Prates de Matos
Chefe do Gabinete